



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 46/2025

Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço, a seu pedido, de Carlos António Cardoso Monteiro Teixeira, no cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago do Ministério das Finanças. 4

Extrato do Despacho n.º 47/2025

Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço de Hélio Alino Varela Moreira, no cargo de Chefe de Repartição de Finanças de Santa Catarina de Santiago do Ministério das Finanças. 5

Extrato do Despacho n.º 48/2025

Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço, Agnelo Mendes Monteiro, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças de Santa Catarina de Santiago do Ministério das Finanças. 6

Extrato do Despacho n.º 50/2025

Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço Sueli Maria Gomes, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago do Ministério das Finanças. 7

Extrato do Despacho Conjunto n.º 44/2025

Transferindo a seu pedido, Silvino Batalha Sanches, para exercer funções de Técnico Júnior - Nível de remuneração VII do GEF 4, na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças. 8

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 806/2025

Aposentando Orlanda Barros Ramos Moreira, Técnico Verificador Tributário de Segunda Ref. 11, Esc. B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças. 9

Extrato do Despacho n.º 807/2025

Aposentando Ana Garcia Soares, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 10

Extrato do Despacho n.º 808/2025

Aposentando Cândida Mendes Monteiro, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Câmara Municipal de Santa Catarina. 11

Extrato do Despacho n.º 809/2025

Aposentando Arlindo Rosário dos Santos, Controlador Principal, Ref. 9, Esc. A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças. 13

Extrato do Despacho n.º 810/2025

Aposentando José Jorge Ferreira Rodrigues, ex-Torneiro Mecânico, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Domingos. 14

MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extrato do Despacho n.º 811/2025**

Contratando, por tempo indeterminado, dezasseis (16) Técnicos de Nível 1, na área de Análises Clínicas, no âmbito do Concurso Público n.º 03/MSSS/2020. 16

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE*****Câmara Municipal*****Deliberação n.º 8/2025**

Aprovando a Proposta da Criação da Polícia Municipal. 18

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Sociedade n.º 378/2025**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada: "NATURALPUR - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA". 52

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 379/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, a constituição da sociedade comercial unipessoal denominada: "OXYGEN CLINIC BY CHRISTIE WAHNON, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA". 53

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 380/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "LINHAS AÉREAS DE CABO VERDE, S.A.". 54

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 381/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração do objeto social, da sociedade comercial anónima denominada: "GARCIA CAPITAL, S.A.". 55

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 382/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada: "BLUE WAVE, S.A.". 56

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 383/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgãos social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: "UNITEL T+TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.". 57

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 384/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de prestação de contas, da sociedade comercial anónima denominada: "CABO VERDE TELECOM, S.A.". 58

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 385/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "MR - TRANSPORTES & SERVIÇOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA". 59

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 386/2025

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de divisão e cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada: “SCAECC, LDA - SOCIEDADE DE CONTABILIDADE CERTIFICADOS, LDA.”.

60

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 46/2025

Sumário: Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço, a seu pedido, de Carlos António Cardoso Monteiro Teixeira, no cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho de S. Exc.^a o Secretário de Estado das Finanças, no uso da competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 78/2021, de 15 de outubro de S. Exc.^a o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças. e do Fomento Empresarial.

Carlos António Cardoso Monteiro Teixeira, Chefe de Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago, é dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, nos termos da alínea g) do ponto 2, do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que Estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparado, com efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, Cidade da Praia, aos 21 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 47/2025

Sumário: Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço de Hélio Alino Varela Moreira, no cargo de Chefe de Repartição de Finanças de Santa Catarina de Santiago do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho de S. Exc.^a o Secretário de Estado das Finanças, no uso da competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 78/2021, de 15 de outubro de S. Exc.^a o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças.

Hélio Alino Varela Moreira, Chefe de Repartição de Finanças de Santa Catarina de Santiago, é dada por finda a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei n.º 59/2024, de 4 de novembro, que Estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparado, com efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, Cidade da Praia, aos 21 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 48/2025

Sumário: Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço, Agnelo Mendes Monteiro, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças de Santa Catarina de Santiago do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho de S. Exc.^a o Secretário de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada por Despacho n.º 78/2021, de S. Exc.^a o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, a 15 de outubro de 2021.

De 23 de maio de 2025

Agnelo Mendes Monteiro, licenciado em Contabilidade e Administração – Ramo: Auditoria, Técnico de Receitas Nível III da Direção Geral das Contribuições e Impostos é nomeado em Comissão Ordinária de Serviço, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças de Santa Catarina de Santiago, da Direção Nacional de Receitas do Estado, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro e do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 8/2021, de 27 de janeiro de 2021, que cria a carreira de Técnico de Receitas e aprova o respetivo Estatuto.

Os encargos resultantes desta nomeação têm cobertura orçamental no Centro de Custo: 40.10.09.03.08.01-Funcionamento da Direção Geral Das Contribuições e Impostos e Rubrica: 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 07 de julho de 2025).

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças, na Cidade da Praia, aos 21 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 50/2025

Sumário: Nomeando em Comissão Ordinária de Serviço Sueli Maria Gomes, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho de S. Exc.^a o Secretário de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada por Despacho n.º 78/2021, de S. Exc.^a o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, a 15 de outubro de 2021.

De 23 de maio de 2025

Sueli Maria Gomes, licenciada em Contabilidade e Administração – Ramo: Administração e Controlo Financeiro, Técnica de Receitas Nível III, da Direção Geral das Contribuições e Impostos é nomeada em Comissão Ordinária de Serviço, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago, da Direção Nacional de Receitas do Estado, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro e do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 8/2021, de 27 de janeiro de 2021, que cria a carreira de Técnico de Receitas e aprova o respetivo Estatuto.

Os encargos resultantes desta nomeação têm cobertura orçamental no Centro de Custo: 40.10.09.03.08.01-Funcionamento da Direção Geral Das Contribuições e Impostos e Rubrica: 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 07 de julho de 2025).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças, na Cidade da Praia, aos 21 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho Conjunto n.º 44/2025

Sumário: Transferindo a seu pedido, Silvino Batalha Sanches, para exercer funções de Técnico Júnior - Nível de remuneração VII do GEF 4, na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho Conjunto de S. Exc.^a o Secretário de Estado das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos

Silvino Batalha Sanches, Técnico de Nível III, do quadro da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, em situação de requisição no Ministério das Finanças, desde 08 de setembro de 2023, é transferido, a seu pedido, ao abrigo do disposto no art.º 132º, na alínea d) do art.º 133º e do n.º 8 do art.º 135º da Lei 20/X//2023, de 24 de março e regulado pelo art.º 5º do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, para a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, para a função Técnico Júnior - nível de remuneração VII do GEF 4, em conformidade com o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2024, de 30 de janeiro.

Os encargos inerentes à remuneração e outros benefícios sociais, têm cobertura no Centro de Custo 40.10.09.31.01, na rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, do Orçamento da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças.

Homologado por S.E O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e S.E. O Secretário de estado das Finanças, respetivamente, a 09.07.2025 e 14.07.2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, aos 21 de junho de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 806/2025

Sumário: Aposentando Orlanda Barros Ramos Moreira, Técnico Verificador Tributário de Segunda Ref. 11, Esc. B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 9 de maio de 2025

Orlanda Barros Ramos Moreira, Técnico verificador Tributário de segunda ref. 11, esc. B do quadro de pessoal do(a) Ministério das Finanças, aposentado(a), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 447 656,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil seiscientos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de julho de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 15 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 807/2025

Sumário: Aposentando Ana Garcia Soares, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Extrato do Despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 10 de junho de 2025

Ana Garcia Soares, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal do(a) Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado(a), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 228 000,00 (duzentos e vinte e oito mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de outubro de 2024 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 7 mês(es) e 4 dia(s).

O montante em dívida no valor de 293 539,00 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e nove escudos), poderá ser amortizado em 336 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 749,00 CVE e as restantes de 874,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 9/2025 de 3 de janeiro, publicado no Boletim Oficial n.º 26 de 11 de fevereiro de 2025.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 02 de julho de 2025).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 15 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 808/2025

Sumário: Aposentando Cândida Mendes Monteiro, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato do Despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 10 de junho de 2025

Cândida Mendes Monteiro, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal do(a) Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado(a), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 192 000,00 (cento e noventa e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Orçamento Estado 33 888\$00

Por despacho de 03 de agosto de 2023 do Diretor(a) Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 1 mês(es) e 22 dia(s).

O montante em dívida no valor de 67 820,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 74 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 879,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento CMSC 158 112\$00

Por despacho de 25 de abril de 2025 do Presidente da Câmara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 176 640,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 828,00 CVE e as restantes de 588,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de julho de 2025).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 15 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 809/2025

Sumário: Aposentando Arlindo Rosário dos Santos, Controlador Principal, Ref. 9, Esc. A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 10 de junho de 2025

Arlindo Rosário dos Santos, controlador principal, ref. 9 esc. A do quadro de pessoal do(a) Ministério das Finanças, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 699 828,00 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 4 mês(es) e 19 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 231/05/2025 de 231/05/2025 de 231/05/2025 do Diretor(a) Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 11 mês(es) e 27 dia(s).

O montante em dívida no valor de 137 502,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e dois escudos), poderá ser amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 924,00 CVE e as restantes de 3 502,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de julho de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 15 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 810/2025

Sumário: Aposentando José Jorge Ferreira Rodrigues, ex-Torneiro Mecânico, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Domingos.

Extrato do Despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, por delegação de competências do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 41/2025, de 19 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial II Série n.º 38, de 27 de fevereiro de 2025.

De 21 de abril de 2025

José Jorge Ferreira Rodrigues, ex-Torneiro Mecânico, do quadro de pessoal do(a) Câmara Municipal de São Domingos, exercendo em comissão de serviço as funções de Ex Assessor , aposentado(a), nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 251 768,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Estado 684 516\$00

Por despacho de 30 de outubro de 2024 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 10 mês(es) e 17 dia(s).

O montante em dívida no valor de 146 231,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 107 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 799,00 CVE e as restantes de 1 372,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento CMSD 567 252\$00

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de maio de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 15 de julho de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 811/2025

Sumário: Contratando, por tempo indeterminado, dezasseis (16) Técnicos de Nível 1, na área de Análises Clínicas, no âmbito do Concurso Público n.º 03/MSSS/2020.

Extrato do Despacho de S. Exc.^a o Ministro da Saúde

De 4 de junho de 2025

Na sequência do Concurso Público n.º 03/MSSS/2020, destinado ao recrutamento de dezoito (18) técnicos de nível 1 na área de Análises Clínicas, conforme anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 178, II Série, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a lista definitiva dos candidatos aprovados, que contempla dezasseis (16) candidatos selecionados, contrata-se por tempo indeterminado os profissionais abaixo indicados:

N.º	Nome
1	Adília Helena Lima do Rosário
2	Elizabeth Cotta Évora
3	Kátia Simone Lopes Oliveira
4	Denísia Valeriana Nascimento Dias
5	Janise Giselle Caetano Rodrigues
6	Cláudia Patrícia Andrade Gomes
7	Marly Simone N. de Carvalho
8	Zosiana Patricia Lopes de Pina
9	Maria José Barbosa Oliveira
10	Eunice Soely Andrade Pereira de Brito
11	Nelson dos Anjos Rodrigues Fernandes
12	Antonio Carlos de Andrade
13	Jandira Mendes de Brito
14	Orivaldo José Dias Rodrigues
15	Joseleny Cortês Cabral
16	Adilson José Branco Pedro

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

(Visado, pelo Tribunal de Contas em 11 de julho de 2025).

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de julho de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE
Câmara Municipal**Deliberação n.º 8/2025**

Sumário: Aprovando a Proposta da Criação da Polícia Municipal.

De 7 de junho de 2025

Que aprova a Proposta da Criação da Polícia Municipal.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 13/IX/2017, alterada pela Lei n.º 28/X/2023, de 18 de maio, e regulamentada pela Portaria conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 19/2023, de 3 de maio, e pela Portaria Conjunta n.º 50/2023, de 21 de novembro, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho e com a alínea m) do n.º 1 do Artigo 6º do Regimento da Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal de São Filipe, reunida na sessão ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de Junho de 2025, delibera, por proposta da Câmara Municipal, aprovar com 12 (doze) votos a favor, nenhum voto contra e 5 (cinco) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º

Criação da Polícia Municipal

É criada a Polícia Municipal de São Filipe, doravante designada de PMSF, respetivo regulamento que consta do Anexos I à presente deliberação, da qual fazem partes integrantes, e abaixo assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 2º

Quadro de Pessoal

É aprovado o quadro de pessoal da Polícia Municipal de São Filipe, que consta do anexo II à presente deliberação, de que faz parte integrante e abaixo assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

Tabela Salarial

1. É aprovado o índice 100 da tabela salarial, em conformidade com anexo III à presente deliberação, de que faz parte integrante e abaixo assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. O índice 100 da tabela salarial é alterado por deliberação da Assembleia Municipal, mediante

proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4º

Orçamento

Sem prejuízo do disposto na lei e no regulamento a que se refere o artigo 1º, é igualmente aprovado o orçamento da Polícia Municipal de São Filipe, para a sua fase inicial de instalação, constante do anexo IV à presente deliberação, de que faz parte integrante e abaixo assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

Extinção dos Serviços de Fiscalização Municipal

1. Com a criação da PMSF, é automaticamente extinto o serviço de fiscalização municipal de São Filipe.
2. O pessoal de carreira de fiscal municipal e equivalente que não transite, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 13/IX/2017, de 04 de julho, para a carreira da polícia municipal mantém-se em funções, até a sua extinção com a vacatura dos referidos postos de trabalhos.

Artigo 6º

Concurso Público de Seleção

1. É autorizada a abertura do concurso público para o recrutamento dos agentes e oficiais na Polícia Municipal de São Filipe.
2. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal será publicado o anúncio do concurso de recrutamento dos efetivos da Polícia Municipal de São Filipe, com a indicação do número de vagas previsto no Regulamento da PMSF, das provas de seleção constantes da lei, do calendário do concurso e das normas regulamentares aplicáveis ao concurso, salvo o disposto no artigo seguinte.
3. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal será igualmente nomeado o júri do concurso, com a indicação do respetivo Presidente, tendo em conta o disposto na Lei.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2, o Júri do concurso pode adotar regras de procedimento aplicáveis às provas de concurso, submetendo-as à homologação do Presidente da Câmara Municipal.
5. Compete ainda ao júri aprovar e divulgar os programas das provas de seleção e elaborar os enunciados dos respetivos testes.

6. O Presidente da Câmara Municipal, por proposta fundamentada do júri e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pode prorrogar os prazos do calendário do concurso e adotar outras providências que se mostrarem necessárias à organização e conclusão do concurso.

Artigo 7º

Alteração do Regulamento e Extinção da PMSF

1. A alteração do regulamento da Polícia Municipal de São Filipe e a sua extinção competem à Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal.

2. As deliberações da Assembleia Municipal sobre as matérias referida no número anterior são aprovadas por dois terços dos eleitos municipais e são obrigatoriamente remetidas aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Autarquias Locais e da Administração Interna e publicadas no Boletim Oficial.

Artigo 8º

Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Cidade de São Filipe, aos 7 de junho de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*.

ANEXO I**REGULAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE****CAPÍTULO I****OBJETO, NATUREZA E ÂMBITO DA POLÍCIA MUNICIPAL****Artigo 1.º****Objeto**

1. O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas que definem a organização, as competências, o regime de pessoal e o funcionamento da Polícia Municipal de São Filipe.

Artigo 2.º**Natureza, Âmbito e Sede**

1. A Polícia Municipal de São Filipe é um serviço público municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e enquadramento hierárquico definidos na lei e no presente regulamento.
2. O âmbito de atuação da Polícia Municipal de São Filipe circunscreve-se ao território do respetivo Município e ao estrito quadro das atribuições que lhe são conferidas por lei, ficando vedado aos agentes da PMSF atuar fora do território do respetivo concelho, exceto em situação de flagrante delito ou de emergência e socorro, mediante solicitação do órgão de Polícia Criminal ou da autoridade municipal competente, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.
4. A cooperação referida no número antecedente exerce-se no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha de informação relevante e necessária para prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos legítimos de colaboração apresentados.
5. Sem que se traduza em associação ou federação de Polícias Municipais, é permitido o estabelecimento de acordos intermunicipais ou no quadro das associações de municípios, de que faça parte o Município de São Filipe, em matéria de formação, aquisição e uso de equipamentos e de outras com relevância na economia de custos dos serviços de Polícia Municipal.
6. Os órgãos municipais dotarão a Polícia Municipal de instalações e de materiais apropriados

para um bom desempenho das suas funções.

7. As instalações para o funcionamento do serviço da Polícia Municipal, localizam-se na sede do Município e, consoante a conveniência do Município, em outras estruturas desconcentradas municipais.

Artigo 3.º

Restrição

1. Aos efetivos da Polícia Municipal ficam vedados a guarda, a fiscalização, a vigilância, o controlo e qualquer forma de participação em atos ou eventos de carácter político ou partidário, especialmente em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral.

2. Aos dirigentes da Polícia Municipal são vedados a indigitação, o destacamento de efetivos ou outro tipo de ordem ou instrução para a guarda, a fiscalização a vigilância, o controlo ou para qualquer outra forma de participação em atos ou eventos de carácter político ou partidário, especialmente em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral.

Artigo 4º

Enquadramento Institucional

1. A Polícia Municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do Município e é organizada na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores, nos termos do Estatuto dos Municípios.

2. Os órgãos municipais devem, no quadro do orçamento do Município, prover a Polícia Municipal de um orçamento específico, gerido nos mesmos termos que o orçamento municipal.

3. A coordenação entre a ação da Polícia Municipal e Polícia Nacional é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara e pelo Comandante Regional da Polícia com jurisdição na área do Município.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem realizar-se reuniões trimestrais entre o Presidente da Câmara ou Vereador responsável pelo pelouro da Polícia Municipal e o Comandante Regional da Polícia com jurisdição na área do Município.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Atribuições de Polícia dos Órgãos Municipais

1. No desempenho das funções de polícia administrativa, incumbe aos órgãos do Município fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às suas competências e atribuições,
2. A Polícia Municipal participa na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais e do meio ambiente, atuando em cooperação e articulação com as forças de segurança.
3. A cooperação a que se refere o número anterior é exercida no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração legitimamente apresentados.
4. O exercício das atribuições e competências em matéria da polícia municipal previstas no presente regulamento não prejudica o disposto na legislação nacional sobre a Polícia Municipal, a segurança interna e as forças de segurança.

Artigo 6º

Funções da Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal de São Filipe exerce funções de polícia administrativa no âmbito da competência territorial definida no nº 2 do artigo 2.º do presente regulamento, prioritariamente nos seguintes domínios:
 - a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
 - b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência caiba ao Município;
 - c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.
2. A Polícia Municipal de São Filipe exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:
 - a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;

- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3. Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos do corpo da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos nºs 1 e 2, os órgãos de Polícia Municipal verifiquem o cometimento de um ilícito a que corresponda pena de prisão e tiver procedido à detenção do suspeito em flagrante delito, nas condições previstas no Código Processo Penal, dá-lhe a conhecer por escrito ou oralmente os motivos da detenção e procede à sua entrega imediata aos órgãos de polícia criminal/Nacional.

5. É vedado à Polícia Municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal/Nacional.

6. É vedada, ainda, à Polícia Municipal, a identificação de suspeitos ou de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, exceto quando constatada infração.

7. A força de segurança, na ausência de efetivos da Polícia Municipal, que constate alguma infração das funções que estão na alçada de fiscalização da polícia municipal, levanta o respetivo auto e determina, se possível, a cessação da mesma em conformidade com o disposto no diploma orgânico da Polícia Nacional.

Artigo 7º

Competências da Polícia Municipal

Compete, em geral, à Polícia Municipal de São Filipe, no exercício de funções de polícia administrativa:

- a) Fiscalizar o cumprimento das posturas e demais regulamentos municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento de normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização esteja deferida ao município;

- c) Fiscalizar o cumprimento das decisões dos órgãos do município;
- d) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Deter e proceder à entrega imediata, à autoridade judiciária ou à entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, levantar o competente auto e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal/nacional competente;
- g) Elaborar autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas cujo cumprimento lhe incumbe verificar;
- h) Elaborar e remeter à autoridade competente os autos de notícia por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instruir os processos de contraordenação e de transgressão em matéria da sua competência.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º

Modelo Estrutural

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Polícia Municipal de São Filipe é organicamente estruturada por uma Direção, integrada por um Diretor e, sempre que necessário, por um Diretor-Adjunto, e por unidades funcionais, que compreendem uma Unidade Administrativa e Financeira, uma Unidade de Fiscalização e uma Unidade de Instrução Processual.
2. A Unidade de Fiscalização será constituída por Secções, de acordo com as diferentes competências concretamente atribuídas à Polícia Municipal, podendo as Secções integrar Núcleos, com competências a nível territorial, em função da dimensão do Município, mediante proposta do Diretor da Polícia Municipal, aprovada por despacho do Presidente da Câmara

Municipal.

3. Junto das Unidades de Fiscalização e de Instrução dos Processos funciona o Núcleo de Registo de Processos e de Comunicação de Ocorrências, ao qual incumbe a receção de queixas e ou denúncias, bem como o registo e a remessa dos processos.

4. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, pode ainda integrar a estrutura orgânica da Polícia Municipal, sob a dependência do Diretor desta, um destacamento do Gabinete Técnico Municipal, com funções de assessoria técnica especializada.

Artigo 9º

Dependência Funcional e Coordenação

1. A Polícia Municipal de São Filipe é organizada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.

2. A Polícia Municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do Município e funciona na dependência do Presidente da Câmara, sem prejuízo de delegação de poderes num dos Vereadores, nos termos do Estatuto dos Municípios.

3. A coordenação entre a Polícia Municipal e a Polícia Nacional é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara e pelo Comandante Regional com jurisdição na área do Município, sem prejuízo do disposto na lei.

4. No quadro do disposto no número anterior, e sem prejuízo das articulações que, em qualquer momento, se revelarem necessárias, devem realizar-se reuniões trimestrais de coordenação entre o Presidente da Câmara Municipal e ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Polícia Municipal e o Comandante Regional com jurisdição na área do Município.

5. Para questões operacionais, a coordenação das ações entre a Polícia Municipal e a Polícia Nacional é assegurada pela Direção da Polícia Municipal e a estrutura concelhia da Polícia Nacional.

6. Nas ações desenvolvidas em conjunto nos termos deste regulamento, a Polícia Municipal atua sob a coordenação da Polícia Nacional.

CAPÍTULO IV

PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 10º

Efetivos da Polícia Municipal

1. O regime de recrutamento e formação dos efetivos da Polícia Municipal obedecem ao disposto na lei.
2. Observado o disposto na lei, o quadro de pessoal da Polícia Municipal de São Filipe compreende um número máximo de 33 (trinta e três) efetivos, em conformidade com o quadro de pessoal constante do Anexo II ao presente regulamento, de que faz parte integrante.
3. O quadro de pessoal pode ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e tornado público nos termos gerais.
4. O salário base dos efetivos da Polícia Municipal é resultante da determinação do índice 100 da tabela salarial, constante do Anexo III ao presente regulamento, de que faz parte integrante, mediante deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Diretor da Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal é dirigida por um Diretor, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, devendo o titular do cargo ser indivíduo de reconhecida idoneidade cívica e moral, habilitado com o grau mínimo de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparado.
2. O Diretor da Polícia Municipal exerce as suas funções em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão, com a duração de três anos, renovável nos mesmos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.
3. Quando provido em comissão de serviço é remunerado pela retribuição que corresponde ao Diretor de Serviço, para o qual é equiparado para todos os efeitos, podendo optar pelo vencimento de origem.
4. A Assembleia Municipal fixa o montante da remuneração do Diretor provido em regime de contrato de gestão.
5. A Assembleia Municipal pode, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, fixar subsídios de comunicação e de representação atribuídos ao Diretor da Polícia Municipal.

6. O Diretor da Polícia Municipal exerce funções de direção na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores.
7. Compete ao Diretor garantir que a atuação dos efetivos da Polícia Municipal seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais, das funções e dos deveres a que estão sujeitos, sob pena, neste último caso, de efetivação de responsabilidade, nos termos da Lei.
8. No exercício das suas competências disciplinares, cabe ao Diretor aplicar ao pessoal da Polícia Municipal as penas de censura escrita e multa, devendo, nos casos em que sejam aplicáveis sanções mais graves, submeter os processos disciplinares à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Diretor-Adjunto da Polícia Municipal

1. Quando se mostrar necessário, o Diretor-Adjunto é nomeado, por escolha, de entre indivíduos de reconhecida idoneidade cívica e moral, habilitado com o grau mínimo de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparado.
2. O Diretor-Adjunto é nomeado, mediante despacho do Presidente da Câmara, em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão.
3. A remuneração do Diretor-Adjunto é fixada pela Assembleia Municipal, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, devendo corresponder entre 80% a 90% do vencimento atribuído ao Diretor.
4. Por proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal pode fixar o montante do subsídio de comunicação a ser atribuído ao Diretor-Adjunto.
5. A comissão de serviço e o contrato de gestão do Diretor-Adjunto tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos nos termos do estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.
6. Compete ao Diretor-Adjunto coadjuvar o Diretor, na dependência hierárquica deste, exercendo as funções que lhe forem superiormente delegadas.
7. Compete ao Diretor-Adjunto garantir que a atuação dos efetivos da Polícia Municipal seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais e dos de atuação e, dos deveres a que estão sujeitos, em especial o dever de neutralidade e imparcialidade, sob pena, neste último caso, incorrer em responsabilidade, nos termos legais aplicáveis.
8. No exercício das suas competências disciplinares, cabe ao Diretor-Adjunto aplicar ao pessoal da Polícia Municipal as penas de censura escrita.

Artigo 13º

Tipificação das Carreiras

1. O quadro de pessoal da Polícia Municipal compreende as seguintes carreiras, que obedecem ao disposto na lei e no presente regulamento:

- a) Oficial de Polícia Municipal;
- b) Graduado de Polícia Municipal;
- c) Agente de Polícia Municipal.

2. A carreira de Oficial da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

- a) Oficial Principal;
- b) Oficial de 1ª Classe;
- c) Oficial de 2ª Classe;

3. A carreira de Graduado da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

- a) Graduado Principal;
- b) Graduado de 1ª Classe;
- c) Graduado de 2ª Classe;

4. A carreira de Agente da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

- a) Agente Principal;
- b) Agente de 1ª Classe;
- c) Agente de 2ª Classe.

Artigo 14º

Oficiais

1. O ingresso na carreira de Oficial faz-se na categoria de Oficial de 2ª Classe, mediante concurso, devendo os candidatos estar habilitados com curso superior que confira grau mínimo de licenciatura, preferencialmente, em direito, ciências policiais, segurança pública e áreas afins, e aproveitamento em curso de formação de oficial de Polícia Municipal, previsto na lei.

2. A nomeação na categoria de Oficial de 2ª classe faz-se por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. Aos Oficiais de Polícia Municipal competem, nomeadamente:

- a) Proceder à instrução de processos de contraordenação e de transgressão, da competência de serviço de Polícia Municipal;
- b) Proceder à instrução de processos disciplinares;
- c) Participar no serviço municipal de proteção civil;
- d) Realizar estudos, conceber e adaptar métodos e processos técnico-científicos, no âmbito das polícias municipais, tendo em vista informar a decisão superior;
- e) Propor alterações às normas regulamentares municipais;
- f) Colaborar na elaboração de regulamentos municipais;
- g) Participar em ações de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente, de prevenção rodoviária e ambiental;
- h) Coadjuvar o Chefe da Unidade a que pertence.

Artigo 15º

Graduados

1. Aos Graduados de Polícia Municipal competem, nomeadamente:

- a) Desempenhar funções de Chefia e de enquadramento técnico, relativamente aos que deles dependam diretamente;
- b) Participar e coordenar com os Agentes em todas as atividades do conteúdo funcional dos mesmos;
- c) Realizar e coordenar as ações de fiscalização e aplicação de coimas, nos processos de contraordenação e de transgressão da competência dos serviços de Polícia Municipal;
- d) Propor ações de fiscalização de cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de saúde pública, ambiente, ordenamento do território e urbanismo, segurança na circulação de viaturas e pessoas na via pública, espaços públicos e atividade comercial.

2. Os Graduados mantêm todas as competências estabelecidas para os Agentes.

3. Podem, ainda, desempenhar funções de Chefia das Secções e dos Núcleos previstos no artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 16º

Agentes

1. O ingresso na carreira de Agente faz-se na categoria de Agente de 2ª Classe, mediante concurso, devendo os candidatos ser habilitados com o 12º ano de escolaridade, ou equivalente, e aproveitamento em curso de formação de Agente de Polícia Municipal, nos termos da lei.

2. Os Agentes da Polícia Municipal competem, nomeadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal;

b) Fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente, nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;

c) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais;

d) Deter e entregar imediatamente aos órgãos de Polícia Criminal/Nacional suspeitos de crime ou outra infração punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

e) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e proceder à segurança e ao isolamento do local do crime, até à chegada do órgão de Polícia Criminal/Nacional competente;

f) Elaborar autos de notícia e de contraordenação ou transgressão, por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;

g) Elaborar autos de notícia, com remessa à autorização competente, por infrações, de natureza criminal ou outra, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

h) Exercer funções de Polícia Ambiental;

i) Exercer funções de Polícia Mortuária;

j) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de saúde pública, ambiente, ordenamento do

território e urbanismo, segurança na circulação de viaturas e pessoas na via pública, espaços públicos e atividade comercial;

k) Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;

l) Exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente, de prevenção rodoviária e ambiental;

m) Participar no serviço municipal de proteção civil.

Artigo 17º

Ingresso e Promoção na Carreira

1. O ingresso na Polícia Municipal depende da frequência com aproveitamento em curso e estágio específicos organizados nos termos do presente regulamento e da lei.
2. A lei estabelece as demais regras a que obedecem o ingresso e a promoção nas carreiras da Polícia Municipal.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, além da existência de vagas e da dotação orçamental e da aprovação em concurso, constituem requisitos para promoção nas carreiras de pessoal da Polícia Municipal os estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 18º

Promoção na Carreira de Oficial

Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Oficial de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

1. Oficial Principal, de entre os Oficiais de 1ª Classe, com um mínimo de cinco anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Muito Bom;
2. Oficial de 1ª Classe, de entre os Oficiais de 2ª Classe, com um mínimo de cinco anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Muito Bom;
3. Oficial de 2ª Classe, mediante concurso de entre os Graduados Principais, com um mínimo de seis anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom, e com aproveitamento em curso de formação de Oficial de Polícia Municipal.

Artigo 19º

Promoção na Carreira de Graduado

Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Graduado de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

1. Graduado Principal, de entre os Graduados de 1ª Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
2. Graduado de 1ª Classe, de entre os Graduados de 2ª Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
3. Graduado de 2ª Classe, de entre os Agentes Principais, com um mínimo de quatro anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom, e aproveitamento em curso de formação.

Artigo 20º

Promoção na Carreira de Agente

Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Agente de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

1. Agente Principal, de entre os Agentes de 1ª Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
2. Agente de 1ª Classe, de entre os Agentes de 2ª Classe, com um mínimo de quatro anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom.

Artigo 21º

Equipamento dos Efetivos

1. O equipamento dos efetivos da Polícia Municipal é composto por:
 - a) Uniforme;
 - b) bastão curto e pala de suporte;
 - c) Arma de fogo e coldre;
 - d) Algemas;
 - e) Apito;
 - f) Emissor – recetor portátil ou equivalente;

g) Equipamento refletorizante.

2. Os efetivos da Polícia Municipal não podem deter ou utilizar outros equipamentos coercivos além dos previstos nas alíneas b) a d) do número anterior.
3. Nas situações em que tal se justifique, deve o equipamento ser, ainda, constituído por coletes de proteção balística internos.
4. O número de equipamentos coercivos a deter pela Polícia Municipal é na razão de um por agente.
5. O processo de aquisição dos equipamentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, bem como de munições e de coletes balísticos, nos termos do número 3, é encetado através da Direção Nacional da Polícia Nacional, que verifica as especificações técnicas dos equipamentos, cabendo ao Município aprovar as propostas financeiras.
6. Fica proibido aos efetivos da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos previstos no número 1 fora do exercício das suas funções.

Artigo 22º

Apresentação Pessoal e Uso do Uniforme

1. Os efetivos da Polícia Municipal exercem as suas funções devidamente uniformizados e usar de cartão de identificação pessoal, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. É obrigatório, para todos os efetivos da Polícia Municipal, o uso de uniforme completo, incluindo o boné, no exercício de funções.
3. Os efetivos da Polícia Municipal deverão manter em bom estado de conservação o uniforme, equipamento e armamento.
4. O uniforme deve ser utilizado corretamente, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.
5. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes, competindo ao seu superior hierárquico imediato a respetiva verificação.
6. Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do uniforme ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico imediato, que, por escrito, transmitirá ao Diretor da Polícia Municipal, cabendo a este propor ao Presidente da Câmara a abertura de processo de averiguação, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a

garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 23º

Distintivos Heráldicos e Gráficos

Os distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos definidos nos termos legais e regulamentares e terão por finalidade a identificação externa dos efetivos da Polícia Municipal.

Artigo 24º

Cartão de Identificação Pessoal

1. Os efetivos da Polícia Municipal deverão usar o cartão de identificação pessoal, de modelo oficial, que os distinga das demais forças de segurança. 2. O cartão de identificação pessoal conterá as especificações que distingam a Polícia Municipal de São Filipe de outras entidades.

Artigo 25º

Fiscalização do Bom Uso

1. Todas as Chefias da Polícia Municipal deverão zelar pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
2. Compete ao Diretor da Polícia Municipal a revista geral dos efetivos e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente capítulo.

CAPÍTULO V

MEIOS DE TRABALHO

Artigo 26º

Uso de Armamento

1. Os efetivos da Polícia Municipal só podem deter e utilizar as armas de defesa e os equipamentos coercivos e de segurança definidos na lei.
2. O armamento deve ser de calibre real 7.65mm ou 32” (polegadas).
3. O recurso a armas de fogo apenas é permitido como medida extrema de coação e desde que proporcional às circunstâncias concretas de cada caso.
4. É proibido o uso de armas de fogo sempre que possa colocar terceiros em perigo, salvo em

caso de legítima defesa ou estado de necessidade.

5. O uso de arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e circunstâncias o permitam, podendo essa advertência consistir num tiro para o ar, com as necessárias cautelas de presunção que ninguém é atingido.

6. Sempre que tenha utilizado uma arma de fogo, ainda que sem qualquer consequência, deve o agente comunicar o facto por escrito, ao superior hierárquico, o mais brevemente possível, e este aos órgãos de Polícia Criminal/Nacional.

7. Quando do uso de arma de fogo tiverem resultados feridos, a Polícia Municipal é obrigada, além do disposto no número anterior, a tomar as medidas de socorro que as circunstâncias aconselharem e se mostrarem possíveis.

8. Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá a chefia máxima ordenar a imediata entrega da arma no armeiro, lavrando o competente auto que depois será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para avaliação.

9. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, em articulação com a Polícia Nacional, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma. A periodicidade geral ou individual das provas, serão determinadas por proposta dos serviços da Câmara.

Artigo 27º

Uso de Outros Meios Coercivos

1. Os efetivos da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções. 2. Os efetivos da polícia municipal só devem fazer uso dos meios coercivos atentos os condicionalismos legais, nos seguintes casos:

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria e de terceiros;

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções quando, em tempo útil, não tenha sido possível recorrer a agentes das forças de segurança, depois de ter feito aos resistentes a intimação formal de obediência esgotados que tenham sido outros meios para o conseguir.

3. O pessoal da Polícia Municipal recorrerá à força de segurança territorialmente competente a intervenção nos casos em que o interesse público determine a indispensabilidade de uso de meios

coercivos não autorizados à Polícia Municipal ou não disponíveis ou quando seja previsível ocorrer resistência ou alteração a ordem pública.

Artigo 28º

Aquisição e Controle do Armamento

1. O Município só pode adquirir armas e munições proporcionais ao número de efetivos acrescido de 20%.
2. Os processos de aquisição, importação, distribuição, afetação e registo estão sujeitos à fiscalização pelo Ministério da Administração Interna.
3. O Município apenas pode adquirir armamento e munição mediante contratos de compra e venda ou cedência por forças e serviços de segurança nos termos da lei.
4. Nas instalações de funcionamento da Polícia Municipal deve, obrigatoriamente, existir um armário blindado destinados a guarda dos equipamentos coercivos e de segurança, designadamente armas e respetivas munições, com as especificações previstas na lei.
5. Os efetivos da Polícia Municipal depositarão a sua arma no armário, findo o período de serviço.
6. Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes foram distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.
7. As armas e as munições que não estejam distribuídas aos efetivos devem, obrigatoriamente, ficar depositadas no Comando da Polícia Nacional do Município.
8. Todas as armas que estejam em reparação devem estar no armário, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.
9. A Polícia Municipal organiza e mantém atualizado o ficheiro identificativo das armas e munições adquiridas, distribuídas e dos respetivos utilizadores, bem como das fichas individuais das sessões de formação e treino.
10. Em caso de anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância ao seu superior hierárquico, fazendo a entrega imediata da arma, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou efetuar tentativas de reparação.

Artigo 29º**Uso de Veículos**

1. O Município de São Filipe colocará à disposição da Polícia Municipal os veículos que se mostrarem adequados e necessários para o eficaz desempenho das suas funções, definindo as regras da sua adequada e segura utilização, com a observância dos critérios legais aplicáveis.
2. Os distintivos heráldicos e gráficos, bem como o modelo de caracterização das viaturas, são aprovados nos termos legais e regulamentares.

Artigo 30º**Meios de Comunicação**

1. Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento da sua missão, a Polícia Municipal utilizará equipamentos de telefonia celular, correio eletrónico, bem como meios e equipamentos de comunicação adequados ao cumprimento das suas funções nos termos legais e ou superiormente autorizados.

CAPÍTULO VI**REGIME DE TRABALHO E DEONTOLOGIA****Artigo 31º****Princípio Geral**

Os efetivos da Polícia Municipal estão sujeitos ao regime de trabalho, férias, faltas, licenças, disciplina, previdência social e aposentação dos funcionários da Administração Pública, com as especialidades constantes no presente regulamento.

Artigo 32º**Caráter Permanente do Serviço**

1. O serviço de Polícia Municipal é de carácter permanente e obrigatório e corresponde às especiais condições de desempenho da ação policial, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O serviço permanente é assegurado durante e fora do horário normal de trabalho na Função Pública, traduzindo-se, no segundo caso, na organização de serviço por horas extraordinárias e por turnos, conforme as especificidades das tarefas a executar, sem prejuízo do direito às retribuições adicionais, nos termos da lei e do número seguinte.

3. Os subsídios de turno e, quando se justificarem, os subsídios de compensação das condições especiais de desempenho da função policial, são fixados e regulamentados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 33º

Poderes de Autoridade

1. Os efetivos da Polícia Municipal são funcionários de carreira e, quando em exercício de funções, serão, para todos os efeitos considerados agentes da autoridade.
2. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados dos efetivos da Polícia Municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.
3. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos para que são competentes, os agentes de Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 34º

Acesso a Lugares Públicos

Os agentes da Polícia Municipal têm, no exercício das suas funções, o direito de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

Artigo 35º

Facilidades em Transportes Públicos

O Município pode negociar com as empresas de transportes coletivos urbanos em ordem a assegurar aos agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções de vigilância, a livre circulação nos respetivos meios de transporte, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 36º

Identificação

Além da ostentação de uma placa de identificação em local bem visível do uniforme, os agentes da Polícia Municipal, sempre que solicitados, devem identificar-se pelo seu nome completo e

categoria e apresentar o respectivo cartão de identificação profissional.

Artigo 37º

Comunicação ao Superior Hierárquico

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais comunicações obrigatórias, o agente deve comunicar ao superior hierárquico imediato o estado de desenvolvimento do serviço.
2. O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 38º

Respeito aos Símbolos Nacionais

Perante os órgãos de soberania e os símbolos nacionais, os efetivos da Polícia Municipal têm a obrigação de guardar respeito, bem como de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

Artigo 39º

Demais Normas de Deontologia

1. Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável e no presente regulamento, constituem deveres dos efetivos da Polícia Municipal:

- a) Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente fardado, de acordo com as normas estabelecidas na lei e no presente regulamento;
- b) Respeitar e agir com lealdade para com os seus superiores hierárquico, subordinados ou de igual hierarquia;
- c) Cumprir o dever de apuro e probidade em serviço e fora dele, assumindo princípios, normas e comportamentos que expressem, reflitam e reforcem a dignidade e o prestígio da função policial;
- d) Manter em formatura;
- e) Ser atencioso, moderado e correto na linguagem e não responder as provocações que possam alterar a ordem com o público;
- f) Zelar pela boa conveniência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- g) Assumir as responsabilidades dos atos que praticar por sua iniciativa e dos que forem

praticados em conformidade com as suas ordens;

h) Informar com verdade o superior hierárquico acerca de qualquer assunto de serviço;

i) Manter-se sempre pronto para o serviço e empregar nele todos os seus conhecimentos, inteligência, zelo e aptidão;

j) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome superior para usufruir de qualquer lucro ou vantagem, exercer pressão, vingança ou tomar desforço por qualquer ato oficial ou particular;

k) Não utilizar nem permitir que utilizem instalações, viaturas e demais materiais para fins estranhos aos serviços sem que para tal não existe a necessária e competente autorização;

l) Não fazer uso de qualquer arma, quando autorizado, sem que tal seja obrigado por necessidade imperiosa de repelir uma agressão contra si ou contra o seu posto;

m) Cuidar da sua apresentação pessoal e profissional, mantendo em formatura uma atitude firme e correta, e não frequentar locais moralmente questionáveis;

n) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo do serviço ou por determinação do superior sem a necessária autorização;

o) Procurar impedir por todos os meios ao seu alcance, todos os atos antissociais e contra o património do município;

p) Não interferir no serviço de qualquer autoridade, prestando, contudo, o auxílio aos agentes sempre que forem solicitados;

q) Exibir cartão de identificação quando o mesmo lhe for exigido por superior ou solicitada pela autoridade competente;

r) Elaborar o auto de notícia de contraordenação sempre que detetem e verifiquem ocorrência de infrações cuja o conhecimento seja da sua competência;

s) Comunicar à autoridade policial ou judicial competente qualquer facto suscetível de constituir ilícito criminal de que tenha conhecimento ou no exercício das suas funções.

2. Sem prejuízo de outros previstos na lei e no presente regulamento, os efetivos da Polícia Municipal regem-se pelos seguintes princípios e regras de deontologia profissional:

a) Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição e demais leis da República;

- b) Rigoroso apartidarismo e isenção na sua atuação;
- c) Princípio da hierarquia e de obediência rigorosa às orientações, instruções, ordens e determinações dos seus superiores;
- d) Prevenção e eficaz intervenção face às condutas passíveis de violação das disposições legais e regulamentares cujo cumprimento esteja deferido ao Município;
- e) Oposição firme a todas as formas ou tentativas de corrupção, de obtenção de privilégios e ou de benefícios ilegítimos, dando pronta participação dos casos às entidades competentes;
- f) Utilização de meios de persuasão preferencialmente aos de coação, salvo quando estes sejam estritamente necessários para vencer a resistência à execução de ordem legítima e manter o princípio da autoridade;
- g) Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção, sempre que esta se revele necessária;
- h) Recurso às forças de segurança e ordem pública sempre que se mostrar necessário;
- i) Disponibilidade e prontidão permanentes na atuação como agente de autoridade;
- j) Não se servir do seu estatuto para tirar proveito pessoal, para atribuir benefícios ilegítimos ou causar prejuízos a terceiros;
- k) Prestação, dentro do quadro legal das suas competências, da devida colaboração a autoridades ou entidades públicas e privadas que lha solicitem.
- l) Sigilo profissional rigoroso em relação às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo do dever profissional de informar superiormente todos os factos relevantes para o bom funcionamento do serviço.
- m) Correção e urbanismo no trato e na linguagem com os cidadãos;

3. Os efetivos da Polícia Municipal devem ainda, no exercício das suas funções, atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

- a) Evitar atos ou comportamentos que possam prejudicar o vigor ou a aptidão física ou intelectual, nomeadamente o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, bem como o consumo de quaisquer outras substâncias nocivas à saúde;
- b) Não praticar, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética, à deontologia funcional, ao brio ou ao decoro do serviço de Polícia Municipal, mantendo sempre uma postura digna;

- c) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior sem a necessária autorização;
- d) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral, fazendo recurso às autoridades competentes sempre que a matéria não se inscreva no quadro da competência deferida à Polícia Municipal;
- e) Não criar e nem aceitar situações de dependência incompatíveis com a liberdade, imparcialidade, isenção e objetividade do desempenho do cargo através da contração de dívidas ou assunção de compromissos que não possa satisfazer em condições de normalidade;
- f) É proibido receber ou aceitar qualquer tipo de compensação financeira ou de outro tipo (como presentes, favores, etc.,) pelo exercício da sua atividade pública de Polícia Municipal, visando garantir a imparcialidade, a honestidade e a lisura enquanto servidor público, evitando conflitos de interesse e corrupção;
- g) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- h) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ou para coagir subordinados ou o público em geral;
- i) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações, equipamentos, viaturas e demais materiais afetos à Polícia Municipal em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias, desde que para tal não exista a necessária e competente autorização;
- j) Manter níveis adequados de formação e atualização de conhecimentos necessários ao desempenho das suas funções;
- k) Cooperar com outras instituições ou seus agentes encarregues da aplicação da lei e da justiça ou que visem a prossecução do interesse público.

Artigo 40º

Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho do pessoal da Polícia Municipal obedece ao disposto na lei e ao disposto no respectivo regimento, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41º**Regime Disciplinar**

1. O pessoal da Polícia Municipal rege-se disciplinarmente pelo estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública.
2. Os superiores hierárquicos da Polícia Municipal têm o poder de instaurar processos disciplinares aos seus subordinados.
3. O Presidente da Câmara Municipal pode instaurar processos disciplinares ao Diretor e ao Diretor-adjunto e a quaisquer efetivos da Polícia Municipal, bem como aplicar todas as sanções previstas na lei.
4. O Diretor da Polícia Municipal pode aplicar penas disciplinares, exceto as de inatividade, aposentação compulsiva e de demissão.
5. Das decisões do Diretor da Polícia Municipal em matéria disciplinar cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal.
6. Das sanções disciplinares aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal cabe recurso contencioso, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 42º****Louvores e Recompensas**

1. Aos efetivos da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser atribuídos, separada ou cumulativamente, louvores, condecorações, prémios materiais e outras recompensas, por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Diretor da Polícia Municipal.
2. As recompensas atribuídas, a que se refere o número anterior, são publicadas no Boletim Oficial e registadas no processo individual do agente contemplado.

Artigo 43º**Aplicação Supletiva**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se à Polícia Municipal de São

Filipe, o disposto na lei geral e nos respetivos regulamentos.

Artigo 44º

Recrutamento e Formação

1. O ingresso na Polícia Municipal é precedido de aprovação em curso específico de formação de agente da polícia municipal, organizado nos termos legais e regulamentares. 2. Para efeitos de frequência no curso a que se refere o número anterior, é organizado concurso público de seleção dos candidatos, nos termos da lei. 3. Em articulação com a Polícia Nacional, os candidatos à Polícia Municipal são ainda submetidos a provas e exames previstos na lei, designadamente:

- a) Provas físicas e exame médico que visam comprovar que os candidatos possuem robustez física para o exercício das funções previstas na carreira de Polícia Municipal;
- b) Exame psicológico, para comprovar a sua aptidão psicológica para o exercício da profissão.

Artigo 45º

Condições Especiais de Ingresso

Os candidatos, quadros da lista de pessoal efetivo da Câmara Municipal, que frequentem com aproveitamento o curso formação de agente da Polícia Municipal e possuam mais de quatro ou mais de sete anos de serviço como guardas ou fiscais à data da entrada em vigor da Lei n.º 28/X/2023, de 18 de maio, ingressam nas categorias de Agente de 1ª Classe ou Principal, respetivamente.

Artigo 46º

Fase de Instalação

1. A fase de instalação da Polícia Municipal de São Filipe tem a duração de um ano, prorrogável por deliberação da Assembleia Municipal.
2. Na fase de instalação, a Polícia Municipal de São Filipe é dotada de um orçamento, que faz parte do Orçamento do Município e é aprovado pela Assembleia Municipal.
3. O orçamento da fase de instalação deve prover a Polícia Municipal dos meios materiais, humanos e logísticos que assegurem a criação das condições indispensáveis para o seu normal funcionamento.

Artigo 47º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Boletim Oficial.

Cidade de São Filipe, aos 7 de junho de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*

ANEXO II

Quadro de Pessoal da Polícia Municipal de São Filipe

QUADRO DO PESSOAL DA POLICIA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE			
Grupo de Pessoal		Cargos/Categorias/Níveis	Vagas
Pessoal Dirigente	Diretor da Policia Municipal		1
	Diretor-adjunto da Policia Municipal		1
Total Quadro Dirigente			2
Pessoal das Chefias	Chefia da Unidade de Fiscalização		1
	Chefia da Unidade de Instrução Processual		1
	Chefia da Secção de Urbanismo, Construção e Equipamentos Públicos Urbanos.		1
	Chefia da Secção de Trânsito, Comércio, Saúde Pública e Policiamento Comunitário.		1
	Chefia do Núcleo de Registo de Processos e de Comunicação de Ocorrências		1
Total Quadro de Chefias			5
Pessoal de Carreira Policial	Oficial da Policia Municipal	Oficial Principal	1
		Oficial de 1ª Classe	2
		Oficial de 2ª Classe	3
	Graduado da Policia Municipal	Graduado Principal	1
		Graduado de 1ª Classe	2
		Graduado de 2ª Classe	3
	Agente da Policia Municipal	Agente Principal	4
		Agente de 1ª Classe	5
		Agente de 2ª Classe	12
Total Quadro de Carreira da Policia Municipal			33

Cidade de São Filipe, aos 7 de junho de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*.

ANEXO III

Tabela salarial da Polícia Municipal de São Filipe

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE POLICIA MUNICIPAL				
Categoria	Níveis	Referencia	Índice	Remuneração Base
Oficial da Polícia	Oficial Principal	9	200	90 000,00
	Oficial de 1ª Classe	8	185	83 250,00
	Oficial de 2ª Classe	7	170	76 500,00
Graduado da Policia	Graduado Principal	6	155	69 750,00
	Graduado 1ª Classe	5	145	65 250,00
	Graduado 2ª Classe	4	135	60 750,00
Agente da Polícia	Agente Principal	3	120	54 000,00
	Agente de 1ª Classe	2	110	49 500,00
	Agente de 2º Classe	1	100	45 000,00
			Mês	594 000,00
			Ano	7 128 000,00

Índice 100 = 45.000.\$00 (quarenta e cinco mil escudos)

Cidade de São Filipe, aos 7 de junho de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*.

ANEXO IV**Orçamento da Fase de Instalação da PMSF****01.DESPESAS COM O PESSOAL**

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE POLICIA MUNICIPAL				
Categoria	Níveis	Referencia	Índice	Remuneração Base
Oficial da Polícia	Oficial Principal	9	200	90 000,00
	Oficial de 1ª Classe	8	185	83 250,00
	Oficial de 2ª Classe	7	170	76 500,00
Graduado da Policia	Graduado Principal	6	155	69 750,00
	Graduado 1ª Classe	5	145	65 250,00
	Graduado 2ª Classe	4	135	60 750,00
Agente da Polícia	Agente Principal	3	120	54 000,00
	Agente de 1ª Classe	2	110	49 500,00
	Agente de 2º Classe	1	100	45 000,00
			Mês	594 000,00
			Ano	7 128 000,00

02. DESPESAS COM AQUISIÇÕES - FARDAMENTO DOS AGENTES

DESPESAS COM AQUISIÇÕES - FARDAMENTO DOS AGENTES				
N*	Descrição	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça	10	3 500,00	35 000,00
2	Camisa/Polo	10	3 000,00	30 000,00
3	T-shirts	10	1 000,00	10 000,00
4	Bota	10	5 000,00	50 000,00
5	Chapéu	10	2 500,00	25 000,00
6	Bastão	10	3 000,00	30 000,00
7	Coldre	10	3 908,00	39 080,00
8	Algemas	10	2 530,00	25 300,00
9	Apito	10	1 000,00	10 000,00
10	Colete Refletor	10	3 520,00	35 200,00
11	Distintivo	10	1 650,00	16 500,00
12	Colete Balístico	10	16 000,00	160 000,00
13	Armas de Fogo	10	240 000,00	2 400 000,00
14	Cofre para Armas	1	400 000,00	400 000,00
Sub Total dos Fardamentos de Agentes				3 266 080,00
Mobiliários de Escritório, Comunicação e Mobilidade - Viatura				5 000 000,00
Total de Aquisições para a instalação da Polícia Municipal				8 266 080,00

O3. TOTAL DO ORÇAMENTO (Valor anual)

TOTAL DO ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL		
N*	DESIGNAÇÃO	TOTAL
1	Encargos Pessoal	7 128 000,00
2	Outras Despesas	8 266 080,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		15 394 080,00

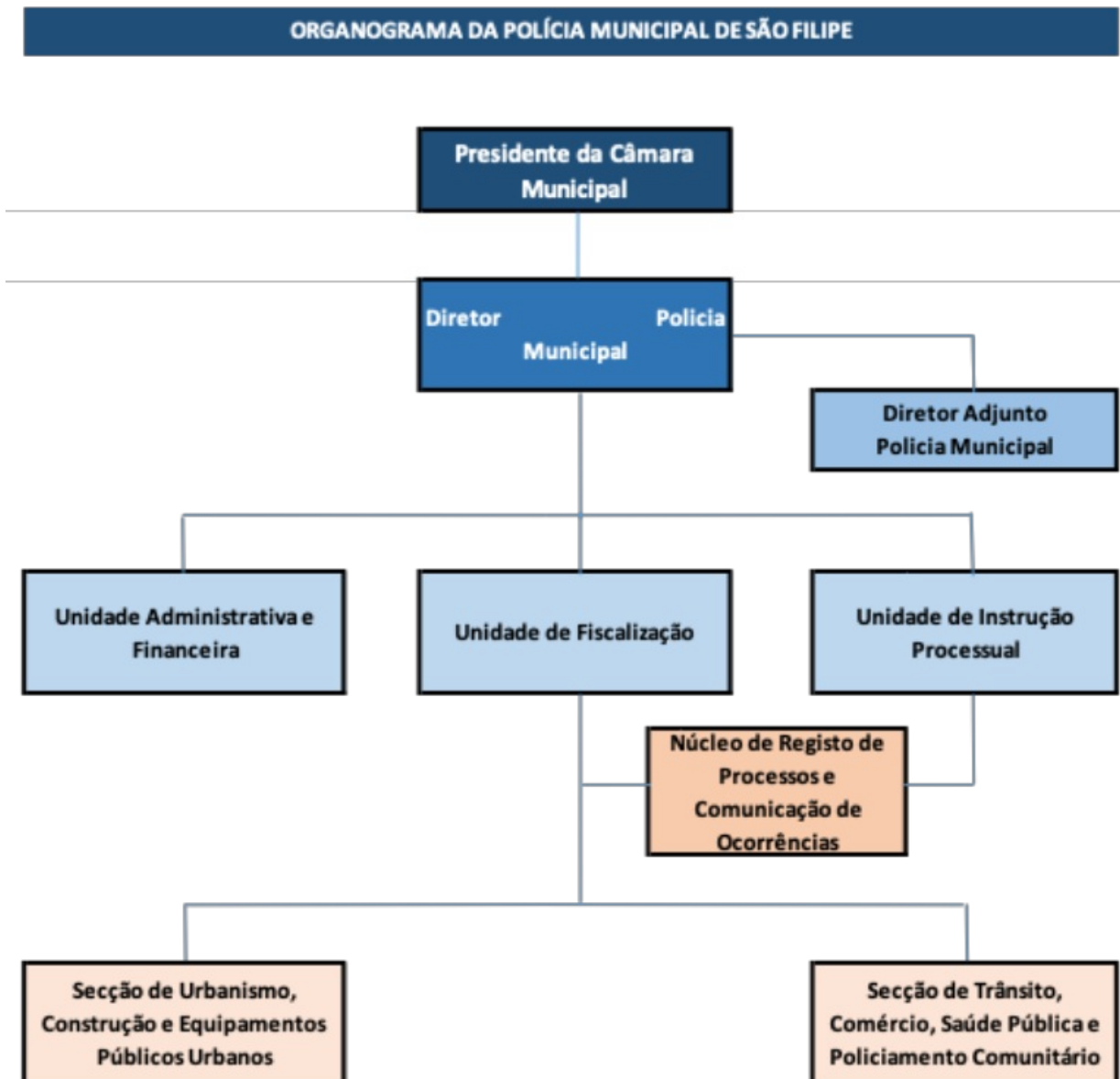
OBS: Orçamento de despesas suportadas pelo Orçamento do Município

Cidade de São Filipe, aos 7 de junho de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís António Nunes de Pina*.

Tabela Salarial por Categoria da Carreira da Polícia Municipal

TABELA SALARIAL POR CATEGORIA DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL									
Nº	Cargos/Categoria	Grupo de Pessoal	REMUNERAÇÕES MENSAIS					Total Bruto Mensal	Total Salário 6 meses
			Salário Base	Subsídio Comunicação (10%)	Subsídio Representação (10%)	Subsídio Turno (20%)	Subsídio Cond. Policial (15%)		
1	Diretor Polícia Municipal	Pessoal Dirigente	102 662,00	-	-	-	-	102 662,00	615 972,00
2	Agente da 2ª Classe	Pessoal Contratado	45 000,00	-	-	-	-	45 000,00	270 000,00
TOTAL DE DESPESAS COM SALÁRIO									885 972,00

Organograma da Polícia Municipal de São Filipe



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 378/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada: "NATURALPUR - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada NATURALPUR - FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA, matriculada sob o número 250071495/120040809.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERENTE: Eunice Vanusa Tavares Baessa.

Causa: Renúncia, em 30 de junho de 2025.

NOMEAÇÃO:

GERENTE: António Luis Medina Ruiz.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 379/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, a constituição da sociedade comercial unipessoal denominada: "OXYGEN CLINIC BY CHRISTIE WAHNON, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, a constituição da sociedade comercial unipessoal por quotas:

FIRMA: OXYGEN CLINIC BY CHRISTIE WAHNON, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

SEDE: Policlínica Santiago, 2.º andar, Cidadela/Cova Minhoto, Cidade da Praia.

OBJECTO: Atividade Principal: Atividades de saúde humana, n.e. Atividades secundárias: Atividades de prática clínica, sem internamento; Laboratórios de análises clínicas; Atividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia; Atividades de estabelecimentos de saúde com internamento; Atividades dos estabelecimentos para problemas de atraso mental, saúde mental e toxicodepência, com alojamento; Atividades de enfermagem com alojamento; Acção social para pessoas idosas e incapacitadas, com alojamento; Outras actividades de acção social com alojamento; Acção social sem alojamento para pessoas idosas e incapacitadas, sem alojamento; Outra acção social sem alojamento. A Sociedade dedica-se à importação.

CAPITAL: 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 1.500.000\$00.

Titular: Christie Barros Brigham Wahnon, solteira, maior, residente em Cidadela, Cidade da Praia, NIF: 116901519.

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção de um gerente.

GERENTE: Christie Barros Brigham Wahnon.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 380/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "LINHAS AÉREAS DE CABO VERDE, S.A.".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada LINHAS AÉREAS DE CABO VERDE, S.A., matriculada sob o número 200109545/1920240925.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Manuel Joaquim Tavares de Lima.

Administrador: João Alberto Martins Pereira.

Administradora: Ligia Piedade Pinto.

Duração do mandato: Triénio 2024 a 2027.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 381/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração do objeto social, da sociedade comercial anónima denominada: "GARCIA CAPITAL, S.A.".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de alteração do objeto social, da sociedade comercial anónima denominada GARCIA CAPITAL, S.A., matriculada sob o número 210065788/389016720250502.

ARTIGO ALTERDO: 3.º.

OBEJTO: Atividade imobiliária, construção civil, comércio geral e serviços; Formação profissional e técnica; Marketing e comunicação empresarial; Consultorias empresarias e pessoais; Consultoria imobiliária e gestão de propriedades; Fintech-soluções tecnológicas financeiras; Apoio à gestão de recursos humanos; Serviços de restauração; Comércio a grosso e a retalho; Serviços de salão de beleza, estética e bem-estar.

CAE: PRINCIPAL: Atividades imobiliárias por conta própria. SECUNDÁRIAS: Construção de edifícios; Construção de auto-estradas, estradas, aeroportos e vias férreas; Construção de outras obras de engenharia civil; Demolição e preparação dos locais de construção; Instalações elétrica; Instalações de canalizações e de climatização; Outras instalações em construções; Atividades de acabamento em edifícios; Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador e outras obras especializadas de construção; Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados; Comércio por grosso de cimento; Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira e cimento) e equipamento sanitário; Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados; Comércio por grosso de outros bens de consumo; Comércio por grosso não especializado; Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil.

A Sociedade dedica-se à importação e exportação.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 382/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada: "BLUE WAVE, S.A.".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: BLUE WAVE, S.A.

SEDE: Achada Santo António, Cidade da Praia.

OBJECTO: A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, fabrico, montagem, comercialização, manutenção e assistência técnica de aeronaves elétricas, bem como a exploração de serviços de transporte aéreo, nomeadamente táxi aéreo de passageiros e/ou mercadorias, em distâncias até 250 (duzentos e cinquenta) quilómetros, por meios sustentáveis e inovadores. Poderá ainda dedicar-se à investigação e desenvolvimento de soluções tecnológicas na área da mobilidade aérea elétrica, à implantação, gestão e operação de infraestruturas aeronáuticas de apoio à sua atividade, incluindo vertiports, centros de controlo e manutenção, bem como à prestação de serviços logísticos, administrativos e de consultoria técnica relacionados com o setor aeronáutico. A sociedade pode, ainda, exercer quaisquer outras atividades comerciais, industriais ou de serviços, desde que conexas ou acessórias ao seu objeto principal, ou que se revelem convenientes para a prossecução dos seus fins sociais. CAPITAL: 27.500\$00 (vinte sete mil e quinhentos escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ADMINISTRAÇÃO - Administrador único: Amândio Assunção Semedo dos Santos.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, ou por mandatários devidamente constituídos por procuração com poderes expressos.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 383/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgãos social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: "UNITEL T+TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A."

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgãos social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada UNITEL T+TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A., matriculada sob o número 252214420/220050809.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

CONSELHO FISCAL:

Vogal: Éder Adilson Mascarenhas Pina.

Causa: Renúncia, em 24 de junho de 2025.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO FISCAL:

Vogal: Dilaila Milene Neves Silva.

Duração do mandato: mandato em curso - Triénio 2025-2027.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 384/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de prestação de contas, da sociedade comercial anónima denominada: "CABO VERDE TELECOM, S.A.".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de prestação de contas, da sociedade comercial anónima denominada CABO VERDE TELECOM, S.A., matriculada sob o número 200106481/319951207.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Ano de exercício: 2024.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 385/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "MR - TRANSPORTES & SERVIÇOS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada MR - TRANSPORTES & SERVIÇOS - SOCIEDADE UNIPessoal LDA, matriculada sob o número 210046848/385709820250318.

CAUSA: Deliberação datada de 25 de junho de 2025.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de julho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 386/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de divisão e cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada: “SCAECC, LDA - SOCIEDADE DE CONTABILIDADE CERTIFICADOS, LDA.”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de divisão e cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada “Scaecc Lda - Sociedade de Contabilidade Certificados, Lda”, NIF: 284898406, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de quinhentos mil escudos, matriculada sob o número 302514820201113

QUOTA DIVIDIDA: 200.000\$00

QUOTA CEDIDA: 75.000\$00

CEDENTE: Janilda Lorena Delgado Fortes Monteiro, casada, natural de Cabo Verde, residente em Boa Vista

CESSIONÁRIA: Marizia Rosângela Brito Lima Oliveira, casada, natural de Cabo Verde, residente em Sal Rei-Boa Vista

Artigo alterado: 4º

Artigo 4º

Capital: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma.

Marizia Rosângela Brito Lima Oliveira; 375.000\$00

Janilda Lorena Delgado Fortes Monteiro; 125.000\$00.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 17 de julho de 2025. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

